



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 52 IGG

Teresina (PI), 22 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE.

Em, 24/10/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,


1º Secretário

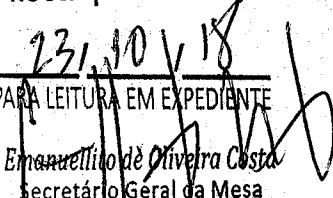
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante concorrência pública, a Concessão Onerosa de Uso do imóvel que especifica, para fins de Modernização, Exploração, Operação e Manutenção do Pavilhão de Feiras e Eventos Governador Guilherme Mello, situado no município de Teresina."***

A proposição, ora apresentada, tem por objetivo autorizar a Concessão de Uso, com destinação específica e a título oneroso, possibilitando a exploração adequada do imóvel para o fim a que se destina, com remuneração pela Administração pelo uso do bem público, pela iniciativa privada e com garantia, ainda, de execução das obras necessárias para modernização do equipamento, com preservação e valorização do ativo imobiliário, executando políticas de fomento à atividade têxtil e de serviços no Estado, que serão executadas de forma menos onerosa para o Poder Público.

No ano de 2003, o Governo do Estado do Piauí, sensível às necessidades do setor têxtil e calçadista estadual e, preocupado em evitar a depreciação do Pavilhão de Feiras e Eventos, lançou o programa Piauí Center Modas (PCM). Tal programa, fundamentado no Decreto Estadual nº 12.191 de 28 de abril de 2006, tem como objetivo promover a extensão do domicílio tributário das fábricas que produzem roupas, calçados e artigos têxteis através de produção local, com desoneração fiscal para os lojistas que

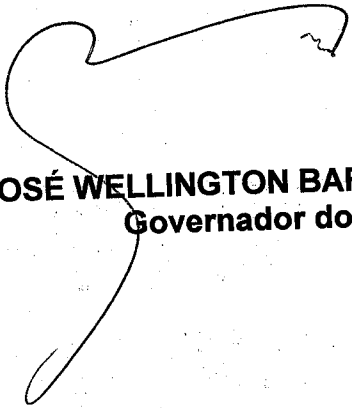
23/10/18
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emanuelino de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

preenchessem os requisitos do Decreto. O propósito era tornar PCM no ambiente adequado para exposição de mercadorias, coleções de moda e comercialização dos produtos têxteis de origem piauiense.

O Estado do Piauí, buscando melhorar o nível de serviços de segmentos especializados, não tem medido esforços no sentido de viabilizar a implantação e a requalificação de infraestruturas que possam servir de catalizador para o crescimento e expansão das atividades econômicas.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

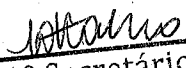


Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 24/10/2018


1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante concorrência pública, a Concessão Onerosa de Uso do imóvel que especifica, para fins de Modernização, Exploração, Operação e Manutenção do Pavilhão de Feiras e Eventos Governador Guilherme Mello, situado no município de Teresina.

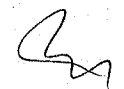
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante processo seletivo de concorrência, a Concessão de Uso de imóvel público localizado na Rodovia BR 316 entroncamento com rodovia BR 343, com 250 metros de frente para a rodovia BR 316 e 300m de lateral para a rodovia 343, devidamente registrado sob o n. 18.649 na 2º Circunscrição de imóveis, títulos e documentos da comarca de Teresina – PI, para fins de modernização, exploração, operação e manutenção.

Art. 2º A outorga ora autorizada compreende o exercício direito de uso com observância da destinação específica da exploração comercial do Pavilhão de Feiras e Eventos Governador Guilherme Mello e de projetos associados que contribuam para a melhoria das atividades econômicas relacionadas ao setor têxtil, calçadista e de serviços, cultura, lazer e afins que vierem a ser ofertados à população.

Art. 3º A Concessão de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da concessão, especialmente sobre onerosidade e as obrigações decorrentes da outorga estabelecida no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A Concessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de duração de 30 (trinta anos), contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do contrato e da legislação aplicável à espécie.



§ 1º A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

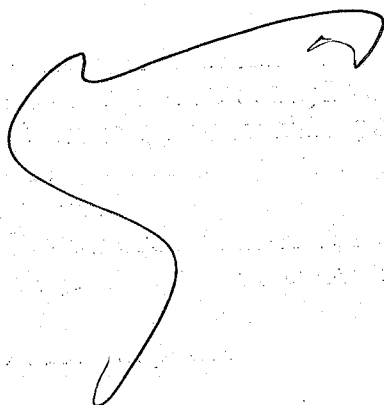
§ 2º O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 3º O processo licitatório observará as normas e exigências previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, bem como nas suas posteriores alterações e outras leis eventualmente sancionadas e aplicáveis ao caso em pauta.

Art. 5º O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de OUTUBRO de 2018.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a long, sweeping horizontal stroke followed by a vertical stroke and a small loop at the end.